



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª INSTÂNCIA

00.2012.115615-8 [0115615-41.2012.815.2001 1
vara cível DIST.: 09/11/2012 11:35

PROCEDIMENTO ORDINARIO
acidente de transito

Autor NARA CLEY PAZ RODRIGUES

Reu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO

Em: 22/11/12

Analista:

JUSTIÇA GRATUITA

RECEBIDO TPB 20/01/2015 08:18 PAGES 3

2ª INSTÂNCIA

PROCESSO: 0115615-41.2012.815.2001
REGIST. : 20/10/2015 AS 06:18 VOLUME(S) : 01
CLASSE : APELAÇÃO
ASSUNTO : ACIDENTE DE TRANSITO
DISTRIB.: AUTOMÁTICA EM: 05/11/2015 AS 15:15
COMARCA : CAPITAL - 12ª VARA CÍVEL
CÍRCULO : 4ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR : DES. JOAO ALVES DA SILVA

PROCESSO: 0115615-41.2012.815.2001
01 APELANTE : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
DE SEGURO LIVAT
ADVOGADO : MARIALIA ALMEIDA PEREIRA DE CARVALHO
02 APELANTE : NARA CLEY PAZ RODRIGUES
ADVOGADO : MARCEL DA SILVA ARAUJO
APELADO : OS MEMOS

1254



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL
CONTADORIA JUDICIAL

INFORMAÇÃO

Levamos ao conhecimento de V. Exa., que somente nesta data foi possível analisar os presentes autos, tendo em vista o acúmulo de serviço neste setor.

Atenciosamente,

João Pessoa, 17 de setembro de 2018.

Valéria de Moura Sousa

Contadoria Judicial

159
102
171



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1255

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Credor : NARA CLEY PAZ RODRIGUES
Devedor : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Este cálculo não pode ser parte integrante da PETIÇÃO INICIAL

VALOR DA CONDENAÇÃO PRINCIPAL PAGO À FL. 228 ATUALIZADO ATÉ
17/09/2018, PARA FINS DE CÁLCULO DE DESPESAS PROCESSUAIS.

DATA	ÍNDICE	DIVISOR	REDUTOR	DEDUÇÃO	MOEDA	SALDO
19/10/2016	INPC	0,0800	1	-	R\$	1.563,43
17/09/2018	INPC	5,2480	1	-	R\$	1.645,47
Mora 1% a.m. (23,00%)- de 19/10/2016 até 17/09/2018						R\$ 378,45
Débito atualizado até 17/09/2018						R\$ 2.023,92
ATUALIZAÇÃO ATÉ 17/09/2018						R\$ 2.023,92

DESPESAS PROCESSUAIS

CUSTAS PROCESSUAIS		
TAXA JUDICIÁRIA	R\$	147,00
	R\$	49,00
TOTAL DE DESPESAS	R\$	196,00

CUSTAS RATEADAS CONFORME ACÓRDÃO DE FLS. 173/182 (50%)

VALORES DEVIDOS PELO PROMOVIDO

DESPESAS PROCESSUAIS

CUSTAS PROCESSUAIS.....	R\$	73,50
TAXA JUDICIÁRIA.....	R\$	24,50
TOTAL DAS DESPESAS PROCESSUAIS.....	R\$	98,00

DESPESAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR (JUSTIÇA GRATUITA)

DADOS PARA ATUALIZAÇÃO

UFR UTILIZADA NA CONVERSÃO (09/18 = 49,00)

DESPESAS PROCESSUAIS	UFR-PB	1,50
CUSTAS PROCESSUAIS.....	UFR-PB	0,50
TAXA JUDICIÁRIA.....	UFR-PB	2,00
TOTAL DAS DESPESAS PROCESSUAIS.....	UFR-PB	

Dalvinia de Moura Sousa

DATA

Nesta data recebi os presentes autos
do N.º de contador da Vara Cível.
João Pessoa, 18 / 09 / 18

[Assinatura]
Analista / Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data foram juntados os
Petição n.º 256 e 257/259.

João Pessoa 05 / 10 / 18

[Assinatura]
Analista / Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 01156154120128152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NARA CLEY PAZ RODRIGUES DE ABRANTES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Consoante se verifica no dispositivo da r. sentença de execução, fora reconhecido o excesso de R\$1.083,59 (mil e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), devendo ser devolvido ao Réu.

Desta forma, com fulcro no art. 906, parágrafo único do CPC, requer a Ré que Vossa Excelência se digne determinar a expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante de R\$1.083,59 (mil e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), com seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

JOAO PESSOA, 28 de setembro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P045449182001

Data : 01/10/2018 **Hora** : 17:44:36

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0115615-41.2012.815.2001

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : JOAO PESSOA

Vara : 12A. VARA CIVEL

Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assunto : ACIDENTE DE TRANSITO

Parte(s) Peticionante(s):

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DE

Localizador: EXP NF 18092018

257
f

11

990019- C1/ 2013-01214/ INVALIDEZ



JOÃO BARBOSA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO
PESSOA/PB

Processo: 01156154120128152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,
previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus
advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que
lhe promove **NARA CLEY PAZ RODRIGUES DE ABRANTES**, em trâmite perante este Douto Juízo,
vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de
recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação
do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento
dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela
intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João
Barbosa Alves Filho, OAB/PB 4246-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade
das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 28 de setembro de 2018.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Justica
Nº do Processo: 0115615-41.2012.815.2001
Nº da Guia: 100.2018.601517
Via Parte
Data de Emissão: 25/09/2018
Data de Vencimento: 05/10/2018
Conta FEPJA: 1618-7/228.039-6
Custas Judiciais (R\$): 73,50
Taxa Judiciária (R\$): 24,50
Despesas Postais (R\$): 0,00
Despesas com Mandados (R\$): 0,00
Tarifa Bancária (R\$): 1,35
Valor Total (R\$): 99,35

pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Justica
Nº do Processo: 0115615-41.2012.815.2001
Nº da Guia: 100.2018.601517
Via Processo
Data de Emissão: 25/09/2018
Data de Vencimento: 05/10/2018
Conta FEPJA: 1618-7/228.039-6
Custas Judiciais (R\$): 73,50
Taxa Judiciária (R\$): 24,50
Despesas Postais (R\$): 0,00
Despesas com Mandados (R\$): 0,00
Tarifa Bancária (R\$): 1,35
Valor Total (R\$): 99,35

Valor Total da Guia: R\$ 99,35 (2,03 UFR)
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.
Valor da UFR: R\$ 49,00

pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Justica
Nº do Processo: 0115615-41.2012.815.2001
Nº da Guia: 100.2018.601517
Via Banco
Data de Emissão: 25/09/2018
Data de Vencimento: 05/10/2018
Conta FEPJA: 1618-7/228.039-6
Custas Judiciais (R\$): 73,50
Taxa Judiciária (R\$): 24,50
Despesas Postais (R\$): 0,00
Despesas com Mandados (R\$): 0,00
Tarifa Bancária (R\$): 1,35
Valor Total (R\$): 99,35

866800000006 993509283186 520181005106 020186015176

pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/09/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.06.40
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS

Convenio TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB
Codigo de Barras 86680000000-6 99350928318-6
52018100510-6 02018601517-6
Data do pagamento 26/09/2018
Valor em Dinheiro 99,35
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 99,35

DOCUMENTO: 092603
AUTENTICACAO SISBB:
E.97F.511.691.154.076

Assinada por J7663175JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

26/09/2018 14:07:55

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

Protocolo: P045455182001
Data : 01/10/2018 **Hora :** 17:48:03
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 0115615-41.2012.815.2001
Status : ATIVO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : JOAO PESSOA
Vara : 12A. VARA CIVEL
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto : ACIDENTE DE TRANSITO
Parte(s) Peticionante(s):
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DE
Localizador: EXP NF 18092018



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
12.ª VARA CÍVEL

Avenida João Machado, nº 532 – Jaguaribe – João Pessoa/PB, CEP 58.013-520, PABX (083) 3208-2400

Ofício n.º 001/2019 – 12ª VC.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2019.

Ao(a) Senhor(a)
Gerente de Serviços do Banco do Brasil S/A – Agência Setor Público
Av. Júlia Freire, nº 1071, Torre,
João Pessoa – PB CEP: 58040-040

Assunto: Transferência de valor depositado em conta judicial para outra conta corrente.
Ref. ao Processo 0115615-41.2012.815.2001 (ao responder, favor informar este número).

Senhor(a) Gerente

Determino a Vossa Senhoria que proceda a transferência do valor de R\$ 1.083,59 (Hum mil e oitenta e três mil reais e cinquenta e nove centavos), e *seus acréscimos legais*, depositado na conta judicial nº 400121358425 para a conta da promovida, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - CNPJ nº 09.248.608/0001-04, qual seja no Banco do Brasil S/A - 001, agência 1912-7, C/C nº 644000-2, tudo com vistas a dar cumprimento ao despacho proferido nos autos da Ação de Cobrança, processo nº 0115615-41.2012.815.2001, movida por Nara Cley Paz Rodrigues em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A, em trâmite nesta Vara.

Cordialmente,


Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz de Direito